



POLÍTICA DE DIVIDENDOS DA PROCEMPA



SUMÁRIO

SUMÁRIO	3
1. FINALIDADE	4
2. GLOSSÁRIO	4
3. PRINCÍPIOS	4
4. DIRETRIZES.....	5
5. COMPETÊNCIAS	6
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	6
7. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS	7
8. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES	8

Em atendimento às disposições da Lei nº 6.404/1976, Lei nº 13.303/2016 e do art 53 do Estatuto Social da PROCEMPA, é estabelecida a Política de Distribuição de Dividendos, Juros Sobre Capital Próprio e Retenção de Lucros.

1. FINALIDADE

Estabelecer as regras e os procedimentos relativos à Política de Distribuição de Dividendos e juros sobre capital próprio, quando a PROCEMPA obtiver lucros líquido no exercício, bem como as práticas para retenção de lucros, de forma transparente e de acordo com os dispositivos legais, estatutários, demais regulamentos internos e normas contábeis vigentes.

2. GLOSSÁRIO

A. Dividendo: corresponde a uma parcela do lucro da Companhia, obtido em determinado exercício social, que é distribuída aos acionistas, proporcionalmente à quantidade de ações que cada acionista possui.

B. Dividendo mínimo obrigatório: conforme previsto no art. 202, da Lei nº 6.404/1976, corresponde à parcela mínima obrigatória que a Companhia deve distribuir aos seus acionistas.

C. Juros sobre o capital próprio: uma das formas de uma Companhia distribuir o lucro entre os seus acionistas, titulares ou sócios.

D. Exercício Social: o exercício social da empresa é de 12 meses, iniciando em 1º de janeiro de cada ano e encerrando-se em 31 de dezembro, na forma do disposto no art. 56 do Estatuto Social da PROCEMPA,

E. Conselho de Administração: O órgão de Administração Superior da PROCEMPA, cuja composição está definida no art. 20 do Estatuto Social.

F. Reserva de Lucros a realizar: no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202 da Lei das S/A, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

G. Reserva de Contingências: a Assembleia-Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Transparência e Integridade: Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

3.2 Conformidade: Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento da legislação, e dos atos normativos internos e externos com os quais se relacionam.

3.3 Prudência e Interesse público: a proposta de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou retenção de lucros deve ser realizada criteriosamente, devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia, no planejamento estratégico de longo prazo e no plano de negócios. Deverá também embasar a decisão a busca pela efetivação do interesse público que justificou a criação da PROCEMPA e os compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas previstos na carta anual publicada pela administração.

4. DIRETRIZES

4.1 A empresa somente poderá pagar dividendos à conta de lucro líquido de exercício e de reservas de lucros acumulados.

4.2 A destinação do lucro líquido da Procempa no encerramento do exercício social é feita com base no art. 57, VI do Estatuto Social e em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nos seguintes termos:

4.2.1 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados (caso houver) e a provisão para imposto de renda e contribuição social;

4.2.2 Respeitado o procedimento anterior, 5% (cinco por cento) será destinado para constituição da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social; e

4.2.3 20% (vinte por cento) será destinado para constituição de uma reserva para investimentos, até que atinja 30% (trinta por cento) do capital social.

4.3 Em conformidade com o previsto no art. 57, VI, c) do Estatuto da PROCEMPA, o saldo após destinações elencadas no item 4.2 supracitado ficará à disposição da Assembleia Geral para deliberar sobre sua destinação, inclusive quanto à época e forma de pagamento dos dividendos, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ouvido o Conselho de Administração.

4.4 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404, de 15/12/1976.

4.5 A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos obrigatórios em índice inferior ou determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente com os princípios estabelecidos nesta política.

4.6 Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados no item 4.3, o valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º, do art. 9º, da Lei nº 9.249/1995.

4.6.1 Juros sobre o capital próprio (JCP) são proventos pagos aos acionistas com o objetivo de remunerar o capital investido, sendo calculados sobre o valor do capital próprio da empresa, os quais incidem imposto de renda na fonte a uma taxa de 15%.

4.6.2 Na hipótese de distribuição de JCP, fica estabelecido que a taxa de juros a ser utilizada será definida pela Diretoria Administrativa.

4.7 Os dividendos serão pagos de acordo com o procedimento previsto no item 4.3, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado ou até o fim daquele ano, quando autorizado pela Assembléia Geral.

4.8 Os dividendos e Juros sobre Capital Próprio não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da PROCempa, nos termos do §3º, art. 206 do Código Civil.

5. COMPETÊNCIAS

5.1 Assembleia Geral

5.1.1 Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, nos termos do Estatuto Social da Companhia;

5.1.2 Deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento.

5.2 Conselho de Administração – CA.

5.2.1 Analisar e submeter proposição de distribuição de dividendos, recebida da Diretoria, à Assembleia Geral;

5.2.2 Deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas e o art. 21, letra “h”, do Estatuto Social da PROCempa.

5.3 Diretoria

5.3.1 Cabe à Diretoria Administrativa apurar os valores a serem distribuídos ou retidos e realizar o pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio, aos acionistas na proporção das ações que os mesmos possuem, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

5.3.2 A Diretoria deverá elaborar proposta de distribuição de dividendos e lucros, de acordo com as diretrizes desta política e enviar para aprovação do Conselho de Administração.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As violações dos termos desta política e seus desdobramentos normativos serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da Companhia que adotará as medidas cabíveis e penalidades previstas no Código de Conduta e Integridade da PROCempa.

6.3 Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

6.4 O Conselho de Administração da Companhia fica autorizado a atualizar esta política sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando das normatizações aplicáveis.

7. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

Esta Política tem como principais referenciais normativos:

- Lei nº 6.404/1976;
- Lei nº 9.249/1995.
- Lei nº 13.303/2016;
- Estatuto Social da PROCEMPA;
- Lei municipal 4.267/1977.

8. CONTROLE DE APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

Versão	Elaboração	Formalização	Revisão de conteúdo	Data aprovação	Documento	Data Publicação	Versão original/revisada
1ª	P/INTEG	P/JUR	P/JUR P/COM A/DIR	01/09/2023	RD 094/2023	01/09/2023	Versão Original